



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273  
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

**CONTRATO Nº: 031/2019**

**P. LICITATÓRIO Nº: 030/2019**

**DISPENSA Nº: 010/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO  
MONTE VERDE E A EMPRESA  
MARCELO PEREIRA DA SILVA  
077.965.586-94, NA SEGUINTE FORMA:**

**O MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, com sede a Praça barão de Santa Barbara, nº 57, Bairro Centro, Santa Barbara do Monte Verde, CEP: 36.132-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Ismael Teixeira de Paiva, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **MARCELO PEREIRA DA SILVA 077.965.586-94**, inscrito no CNPJ sob nº 29.416.847/0001-33, com sede a Avenida Joaquim Nogueira, nº 69, Centro, Coimbra/MG, CEP 36.550-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Marcelo Pereira da Silva, empresário, inscrito no CPF sob nº 077.965.586-94, resolvem firmar o presente contrato, sob as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 – Constitui objeto do presente termo a Contratação de empresa para prestação de serviços de orientação ao setor tributário nos procedimentos para cobranças de tributos de competência municipal, estudo e acompanhamento da arrecadação, objetivando esclarecimentos, preparação de documentos e atualização das informações cadastrais da Prefeitura de Santa Bárbara do Monte Verde/MG.

1.2 – Os serviços a serem prestados se distribuem da seguinte forma:

- Orientações e esclarecimentos relacionados às cobranças do IPTU, Alvarás, Dívida Ativa, Certidões, ITBI, conforme a legislação municipal;
- Análise dos lançamentos de ISS por tipo de Prestador (Profissionais Autônomos, Sociedades Profissionais, Empresas Optante do Simples Nacional, MEI, Lucro Presumido, Lucro Real);
- Análise (Acompanhamento/Inspeção/Fiscalização) do ISS retido na fonte dos prestadores do município, quando prestam serviços em outro município (Substituto Tributário);
- Análise do ISS pago pelos prestadores de serviços de outros municípios quando aqui prestam serviços;
- Análise do ISS tributado fora do município;
- Acompanhamento do ISS das Instituições Financeiras;
- Acompanhamento do ISS dos Cartórios;
- Supervisão dos valores pagos pelas empresas optantes pelo sistema de pagamento PGDAS (Simples Nacional);
- Adequação do município a cobrança de ISS das Administradoras de Cartão de Crédito/Débito. Conforme LC-157/2016;
- Todos os itens necessários e todas as despesas para execução do serviço são de inteira responsabilidade da **contratada**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

2.1. A presente contratação está sendo feita através de Processo de Licitação nº 030/2019, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273  
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

2.2. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, e os casos omissos pelo Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

3.1 – Os serviços serão prestados preponderantemente no escritório da empresa contratada, de onde será prestado todo o atendimento a consultas dos membros da Prefeitura (servidores), consultas estas que poderão ser feitas via telefone, fax ou e-mail.

3.2 - A empresa contratada deverá manter pelo menos um profissional capacitado em seu escritório ou disponível para atendimento telefônico, no horário de 08h00min as 18h00min, nos dias úteis. Tal profissional ficará assim disponível para atendimento de consultas do Prefeito Municipal e servidores do setor.

3.3 - Visita técnica: independente do atendimento à distância referido nos itens 3.1 e 3.2, a empresa contratada deverá designar um profissional para comparecer à sede da Prefeitura quando for necessário, em dia e horário a ser agendado entre as partes.

3.4 - O profissional designado para a visita deverá ser sócio, empregado ou associado da empresa;

3.5 - A data e horário da visita será definida pela Prefeitura com antecedência de pelo menos 3 dias úteis, ficando vedado o agendamento para sábados, domingos e feriados;

3.6 - As despesas do consultor relativas à visita técnica estabelecida na letra 3 será custeada pela própria empresa contratada, estando já incluídas no valor da remuneração contratual.

3.7 - Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA de maneira a garantir a não interrupção dos trabalhos, em atendimento as normas contratuais, não podendo ser cessado unilateralmente sem que haja motivação legal por parte da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **4.1. DO CONTRATADO:**

4.1.1 – executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;

4.1.2 – manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços de fornecimento objeto deste contrato;

4.1.3 – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

4.1.4 – comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços de fornecimento;

4.1.5 – arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE, por sua culpa, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de interrupção do serviço, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273  
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

- 4.1.6 – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.7 – providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- 4.1.8 – efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;
- 4.1.9 – adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

## **4.2. DO CONTRATANTE:**

- 4.2.1 - Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, logo após assinatura deste;
- 4.2.2 - Formação de uma equipe de acompanhamento que servirá como interlocutora durante o projeto;
- 4.2.3 - Fornecimento de todas as informações e elementos necessários ao início e ao desenvolvimento do projeto, tais como, textos, informações, etc, em suporte digital compatível com PCs e dentro de um período de tempo razoável de modo a evitar atrasos ou interrupções dos prazos estabelecidos no cronograma.
- 4.2.3. Realizar o pagamento de acordo com a prestação do serviço, mediante apresentação da nota Fiscal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

- 5.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) perfazendo o valor global de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).
- 5.2 – Os preços são considerados completos e abrangem mão de obra, lucro, tributos de qualquer espécie, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, não podendo, em consequência, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido o seu complemento sob qualquer fundamento.
- 5.3 – Para efetivação do pagamento caberá a CONTRATADA emitir Notas Fiscais, em moeda corrente do país, referente aos serviços executados ao CONTRATANTE.
- 5.4 - O pagamento será efetuado, a partir da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento, pagamento, este que se fará em até 05 (cinco) dias após o vencimento do mês completo de execução com a entrega da Nota Fiscal na Prefeitura Santa Bárbara do Monte Verde/MG.
- 5.2. Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 6.1. Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação vigente para o exercício de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273  
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:**

6.1. O prazo de vigência deste contrato 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:**

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA Multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

8.1.1. Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor estimado do contrato, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do fornecimento ou causar a rescisão do contrato.

8.1.2. O recolhimento da multa referida no parágrafo anterior deverá ser feito, por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que a CONTRATADA for notificada da aplicação da multa pela Diretoria Geral do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO:**

9.1. Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Preto para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara do Monte Verde/MG, 23 de maio de 2019.

---

**Ismael Teixeira de Paiva**  
**Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde**

---

**Marcelo Pereira da Silva 07796558694**  
**Empresa Contratada**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_